

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

ADRIANA SILVA MAILLART

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

F723

Formas consensuais de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-173-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Formas consensuais. 3. Conflitos. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos a presente obra coletiva, composta por artigos apresentados no Grupo de Trabalho intitulado “Formas Consensuais de Solução de Conflitos I”, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre 02 e 08 de dezembro de 2020. Nesta obra, poderão ser encontrados treze artigos apresentados no mencionado GT, selecionados após rigorosa análise pelo sistema double blind review e que apresentam uma complexidade de assuntos, demonstrando o amadurecimento dos estudos do tema deste GT. Observa-se, particularmente, nesta edição, a rápida e dinâmica reação de nossos autores em retratar os problemas jurídicos motivados pela eclusão da pandemia mundial do Covid-19 e que trouxe mudanças significativas no relacionamento interpessoal neste ano de 2020. Isto pode ser observado no texto “A racionalidade mecanicista e a exceção: conflito, consenso e pandemia”, de Gabriel Rojas Roscoe Salerno Penido, Henrique Silva Wenceslau e Márcio Luís de Oliveira. No estudo de Mariana Fiorim Bózoli Bonfim, Dionísio Pileggi Camelo e Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro tratam também dos impactos do isolamento social e suas implicações para o agravamento da violência doméstica em tempos de pandemia do Covid-19 no Brasil, equanto que, Sandra Gonçalves Daldegan França e Fabiana Polican Ciena analisam a utilização da justiça restaurativa como instrumento de pacificação no convívio familiar pós-pandemia.

A justiça restaurativa também foi tema do artigo “a efetivação do ideário restaurativo a partir da aplicação das práticas restaurativas”, de Carolina Ellwanger.

As constelações sistêmicas também foi outro tema recorrente deste GT. A aplicação das constelações sistêmicas na prática da mediação foi tratada pelas autoras Geysa Naiana da Silva Rufino Araújo e Iracecilia Melsens Silva Da Rocha. Já o uso da constelação, no âmbito criminal, foi assunto do artigo proposto por Antonina Gallotti Lima Leão e Maria Beatriz Aragão Santos. Enquanto que, o direito sistêmico e o inventário foi abordado por Tarita Nascimento Cajazeira, Geysa Naiana da Silva Rufino Araújo e Rosalina Moitta Pinto da Costa, em artigo de mesmo nome.

A possibilidade da utilização de meios de pacificação de conflitos no âmbito ambiental foi assunto tratado em dois estudos, um de autoria Carina Deolinda Da Silva Lopes, Elenise Felzke Schonardie e outro de autoria de Magno Federici Gomes e Wallace Douglas Da Silva Pinto.

O papel do advogado na aplicação dos métodos consensuais, novas modalidades de resolução de disputas, como o dispute board, e o uso das novas tecnologias no ensino jurídico também foram temas abordados neste GT pelos autores Andreia Ferreira Noronha, Fernanda Fernandes da Silva e Hernando Fernandes da Silva; Juliana Bruschi Martins, Larissa Camerlengo Dias Gomes e Sergio De Oliveira Medici; Gisélia da Nóbrega Maciel e Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro, Ricardo Augusto Bonotto Barboza, respectivamente.

E demonstrando que a análise interdisciplinar de pesquisa sempre traz bons resultados Amanda Inês Morais Sampaio, Yuri Matheus Araujo Matos e Tatiane Inês Moraes Sampaio, utilizam-se da música para analisar a mediação de conflitos, no artigo “Ensinamentos da mediação ante os conflitos intersubjetivos de Eduardo e Mônica”.

Por fim, gostaríamos de agradecer e parabenizar a todos os autores pela excelência dos artigos apresentados neste Encontro e desejamos que você leitor, como nós, tenha a oportunidade de aprender e refletir a partir das abordagens expostas nos interessantes artigos que integram esta obra.

Boa leitura!

Adriana Silva Maillart

Valter Moura do Carmo

Nota técnica: O artigo intitulado “A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA A PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: UM REFLORESCER NO ENTENDIMENTO” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Formas Consensuais de Solução de Conflitos I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A NECESSIDADE DO DIREITO DISRUPTIVO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO ENSINO JURÍDICO

THE NEED FOR DISRUPTIVE LAW AND NEW TECHNOLOGIES IN LEGAL EDUCATION

**Gisélia da Nóbrega Maciel
Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro
Ricardo Augusto Bonotto Barboza**

Resumo

O artigo trata da interdisciplinaridade entre as Novas Tecnologias (disruptivas) e o Direito (que também deve ser disruptivo), apresentando propostas de inovações nas grades curriculares de ensino das Instituições, Universidades e Faculdades de Direito capacitando os graduandos para o novo mundo do Direito 4.0. O intuito do estudo é mostrar como tal mudança pode impactar socialmente e financeiramente no cenário judicial que se apresenta hodiernamente. A resolução dos conflitos por meio do uso da tecnologia demonstra que o ambiente de conciliação, mediação, negociação e arbitragem incentivam o ânimo pacífico entre as partes na busca da solução de seus conflitos.

Palavras-chave: Desjudicialização, Métodos de solução de conflito, Novas tecnologias, Direito disruptivo, Mediação online

Abstract/Resumen/Résumé

The article deals with the interdisciplinarity between the New Technologies (disruptive) and the Law (which must also be disruptive), proposals for innovations in the teaching curricula of Institutions, Universities and Law Schools, training undergraduates for the new world Law 4.0. The aim of the study is to show how such a change can impact socially and financially in the judicial scenario that is presented today. The resolution of conflicts through the use of technology demonstrates that the environment of conciliation, mediation, negotiation and arbitration encourages peaceful spirit between the parties in the search for the solution of their conflicts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicialization, Conflict resolution methods, New technologies, Disruptive law, Online mediation

1 INTRODUÇÃO

O percurso universitário é fundamental para a formação acadêmica e para a definição da futura carreira dos discentes. Durante a graduação, o estudante tem a chance de conhecer melhor a profissão para a qual está se preparando, obtém elementos para refletir se a profissão escolhida é aquela que realmente gostaria de seguir e encontra possibilidades de adquirir conhecimentos e desenvolver competências fundamentais para o exercício profissional futuro (SILVA; COELHO; TEIXEIRA, 2013).

No ensino do bacharelado em direito busca-se prover uma sólida formação geral e humanística, capaz de despertar no egresso a capacidade de análise, de domínio de conceitos e das terminologias jurídica, de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica (BRASIL, 2018).

Para a efetividade na promoção do perfil de egresso delineado, as Instituições de Ensino (IEs) devem priorizar a interdisciplinaridade e a articulação de saberes. Portanto, devem disseminar conteúdos de formação geral, para que o aluno seja capaz de promover um diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, sendo assim destacam-se o intercâmbio com as áreas da Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (BRASIL, 2018).

Em adição as IEs devem prover ainda uma sólida formação técnico-jurídica, para que o egresso seja detentor de conhecimento dos diversos ramos do Direito, para que seja capaz de compreender mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, e as respectivas interfaces dessas alterações na dinâmica da atuação profissional, logo, o discente deve apresentar aprofundamento teórico-prático nas áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos. Além de discernir sobre aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário (BRASIL, 2018).

A formação técnico-jurídica demanda das IEs integração entre a prática e os conteúdos teóricos, para tanto, devem ofertar atividades capazes de estimular o discente para a resolução de problemas emergentes e transdisciplinares. Neste contexto o estímulo à prática jurídica se

torna um componente curricular obrigatório, e, por consequência, todos os cursos de direito passam a dispor de um Núcleo de Práticas Jurídicas, um ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso. Em paralelo, os cursos devem estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos (BRASIL, 2018).

Ao adotarem tais atitudes, os cursos de direito, promovem a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, materializam a função social da universidade e se destacam na produção de espaços democráticos de discussão e ampliação da dignidade da pessoa humana, da justiça e da cidadania planetária. Dentre as atividades extraclasse (e outras não obrigatórias) mais mencionadas, no contexto brasileiro, estão: participação em monitorias, iniciação científica, estágios, centros estudantis, representação em órgãos colegiados, empresa júnior, viagens, congressos científicos, trabalho dentro dos campi, disciplinas não obrigatórias, encontros de estudantes, grupos de estudo, palestras, reuniões, discussões e debates entre estudantes, participação em atividades de moradia estudantil, manifestações artísticas e culturais, entre outras (FIOR; MERCURI, 2003; SILVA; COELHO; TEIXEIRA, 2013). Saliencia-se, contudo, que apesar das universidades disponibilizarem atividades acadêmicas de forma razoavelmente igualitária a todos os alunos, estes constroem percursos muito diferenciados dependendo de seu interesse, motivação e maturidade. Conforme Pascarella e Terenzini (2005) indicam, nem todos os alunos se beneficiam da mesma forma das mesmas experiências.

Neste contexto, esse texto apresenta um triplo objetivo: busca revelar como e em que medida as universidades desempenham a função social ao ofertarem curso de direito; investiga as aderências dos discentes às atividades inerentes à função social; e revela a trajetória da Universidade de Araraquara para a formação conciliadora dos graduandos, indicando as ações protagonistas de um novo paradigma para a vida profissional dos operadores do direito. As seções que seguem evidenciam tais resultados.

2 A FUNÇÃO SOCIAL DOS CURSOS DE BACHARELADO EM DIREITO

As Universidades são instituições sociais (CHAUÍ, 2011) concebidas e estruturadas a partir dos princípios normativos e valorativos da sociedade, além de refletir os conhecimentos e as relações sociais, possibilitam a transformação das concepções de mundo, ou seja, podem alterar as formas de ver, compreender e produzir para além do presente, com visões futuras,

projetando novas ações (MORES, 2017). Neste contexto as IEs, dentre outros pontos, percebem a divisão social, econômica e política da sociedade na qual estão inseridas, e desse lugar repensa a si mesma, sua função social, com práticas fundadas no reconhecimento público de sua legitimidade e de suas atribuições (MORES, 2017).

Pontua-se assim, que no processo histórico a universidade é, cada vez mais, convidada a se adaptar para atender novas expectativas e solicitações de uma sociedade em transformação, logo, a universidade precisa repensar sua trajetória e assumir os desafios que lhe estão sendo impostos (MORES, 2017).

Salienta-se que por essência as IEs são instituições propícias para a promoção do debate e da reflexão em atenção às demandas sociais e promoção da diversidade cultural e da pluralidade ideológica da sociedade. A incidência do debate e do diálogo, propiciam a construção de sujeitos e coletividades, da crítica comprometida com a ética, imbuída de princípios da verdadeira e da justiça (PANIZZI, 2002).

Esse diálogo da universidade com a sociedade demanda a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão, ou seja, da promoção da comunicabilidade entre a academia e a comunidade, o que proporciona, para ambos os envolvidos, uma oportunidade de reflexão acerca da realidade social, das mazelas e das possíveis formas de mudança e melhoria (DIEHL; TERRA, 2013). Neste contexto, a pesquisa e a extensão retroalimentam o ensino e funcionam como uma engrenagem dotada de harmonia (DIEHL; TERRA, 2013)

Uma outra face da função social exercida pelas Instituições de Ensino Superior seria a formação de cidadãos com valores e princípios humanos, democráticos e civilizatórios voltados para a dignidade humana, solidariedade, igualdade, bem como a aceitação e o respeito às diferenças. (DIEHL; TERRA, 2013). Neste contexto se destaca o protagonismo dos cursos de ensino jurídico. Uma vez, que a maioria dos ingressantes nos cursos jurídicos apresentam formação precária nos ensinos médio e fundamental, elevado alheamento político, deficiências crônicas de leitura de mundo, de análise e percepção de conflitos de interesses (PEREIRA, 2011).

Nos últimos anos, a vertente da educação superior do ensino jurídico experimentou reformulações diversas, que lhe propiciaram uma nova nomenclatura, passando a ser chamado de “educação jurídica” e estimularam maior oferta de conteúdos voltados para um entendimento multidisciplinar da realidade em que está inserido o discente (PEREIRA, 2011). Além, foi pactuado que o ensino jurídico deve reverberar seus efeitos para além da academia, produzindo resultados em toda a sociedade, o que inaugurou uma remodelação nos pressupostos de uma

eficiente aprendizagem, que não mais se satisfaz com respostas prontas e fórmulas consolidadas de transmissão de conteúdos moldados para produzir resultado unívoco (PEREIRA, 2011).

Nesta configuração, ficou clara para todos que é papel do Curso de Direito auxiliar na difusão social dos conceitos e abrangência das normas jurídicas, habilitando e capacitando o cidadão a entender seus direitos e obrigações (PEREIRA, 2011). Para tanto, espaços de diálogo, de integração, de troca, devem ser oportunizados para que as propostas ou objetivos planejados sejam compreendidos pelos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem (GHIRARDI; OLIVEIRA, 2016). Nesta perspectiva, a desjudicialização e as novas tecnológicas foram gradativamente incorporadas na formação dos discentes, tal qual discutido na seção que segue.

2 DESJUDICIALIZAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS NAS GRADES DOS CURSOS DE DIREITO

Nota-se que a gestão de conflitos via métodos alternativos é uma demanda da sociedade e um desafio para os operadores do direito, sendo função das Instituições de Ensino Superior promover uma forma sólida e desjudicializante, pautada na resolução e prevenção. Essa dinâmica se sustenta no pressuposto básico, de que a complexidade dos problemas gerados pela conjugação entre acesso à justiça, judicialização e dinâmica dos institutos de direito, remete, necessariamente a uma abordagem relacional centrada na busca da celeridade e dinamicidade das estruturas e institutos de justiça.

Observa-se ainda, que tais concepções guardam, estreita relação com as demandas da sociedade, uma vez que os operadores do direito passaram a buscar soluções e formações capazes de expandir o leque de atuação, seja no âmbito da celeridade do judiciário, seja na promoção das soluções extrajudiciais, uma vez que: a) a realidade atual do Judiciário dispõem de uma estrutura que segue congestionada; b) que os efeitos do Código de Processo Civil Brasileiro, ao ser reformado em 2015 (Lei 13.140) estão sendo propagados, principalmente ao inserir os métodos alternativos de solução de conflitos com o claro intuito de diminuir a morosidade que é o retrato do nosso sistema vigente.

Em adição, evidencia-se que a área de concentração do direito que discute as questões da gestão de conflitos está voltada para o estudo da gestão como instrumento de transformação das práticas profissionais no sistema judiciário. Contempla questões do âmbito da judicialização e da desjudicialização, incluindo a gestão dos conflitos, desde os métodos de prevenção, tais como a comunicação e a negociação, que reforçam a importância do diálogo;

até os modelos extrajudiciais de solução de conflitos, tais como a conciliação, mediação e arbitragem, que promovem a celeridade processual e funcionam também, como instrumentos de justiça. Discute também, o papel da justiça comunitária e suas contribuições no processo de resolução de conflitos de modo participativo e legítimo, além da investigação dos procedimentos aplicados pelo Poder Judiciário e as políticas de inovação de conflitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Há ainda, no centro da discussão os “novos direitos”, a cidadania e o acesso à justiça; a atuação e regulação dos operadores de direito; a modernização, a sustentabilidade e as tecnologias que interfaceiam a promoção da gestão de conflitos. Além disso, lança-se um olhar sobre as peculiaridades da administração pública, da administração privada, do terceiro setor e do setor 2.5. E se observa a complementariedade do sistema produtivo, do sistema educacional, dos entes federados e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Busca-se, assim, subsídios à uma formação humanística totalizante, orientada à otimização da gestão; ao mesmo tempo em que se centraliza produções técnicas resolutivas e específicas para demandas sociais, melhorias de resultado, de processos e ampliação de impactos. Percebe-se que uma imensidão de temas podem ser estudados e fará parte do escopo das pesquisas produzidas, sempre impregnadas de um caráter técnico-científico com aspirações práticas e com potencial de alteração da dinamicidade local.

Todas estas interfaces precisam ser incorporadas nas propostas pedagógicas dos cursos de graduação em direito. No âmbito deste artigo, foco será atribuído à formação para desjudicialização. Neste sentido, é válido salientar que a desjudicialização é uma necessidade cada vez mais urgente para a justiça brasileira, conhecida por ser lenta e cara. Ao final de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informou que 78,7 milhões de ações judiciais aguardavam julgamento, sendo que na Justiça Federal, o tempo médio de tramitação de um processo é de oito anos, enquanto na Justiça Estadual, o tempo médio é de seis anos e dois meses (CNJ, 2019). Estimativas mostram ainda que um processo pode custar até R\$ 94.000,00 mil reais para os envolvidos na lide, isso sem incluir honorários advocatícios (MOL, 2019). Os números refletem uma situação que se consolidou no Brasil, que é a entrega ao Poder Judiciário da responsabilidade pela decisão de qualquer tipo de conflito de interesse. Como consequência os tribunais estão sobrecarregados e seus magistrados deixando de desempenhar sua função de fundamentar as sentenças de acordo com cada caso concreto, utilizando cada vez mais decisões patronizadas e genéricas para situações completamente diferentes, deixando de solucionar

adequadamente os conflitos e trazendo ao Judiciário novas ações pelo mesmo fato (OLIVEIRA, 2013).

Diante da crise do Judiciário, a preocupação com a promoção da Desjudicialização ganha cada vez mais força e adeptos nos âmbitos judicial e extrajudicial. Como meios alternativos de resolução de conflitos, também conhecidos como Alternative Dispute Resolution (ADR), a mediação, a conciliação, a negociação e a arbitragem são métodos baseados no diálogo entre as partes, nos quais elas mesmas chegam à solução de seus conflitos, pondo fim à lide e resolvendo de fato o problema no caso concreto. Como característica comum, todos esses métodos não envolvem o Poder Judiciário (CAHALI, 2018).

De acordo com dados da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), 40% dos casos que estão no Poder Judiciário não precisariam estar, porque poderiam ser resolvidos através de acordos consensuais entre as partes. Se esses casos não estivessem no Poder Judiciário, seria possível economizar até R\$ 63 bilhões de reais nos cofres públicos (MOL, 2018).

Estudos indicam que a Desjudicialização é sinônimo de redução significativa de custos. Ao analisar um processo entre empresa e cliente, a empresa tem um custo médio de R\$ 18 mil reais até a primeira audiência, sem contar o prejuízo para a sua imagem que, geralmente, não há como ser mensurado. Durante o processo judicial, os ânimos se acirram, e a parte em conflito com a empresa tende a levar essa frustração e indignação para familiares e amigos, com consequências negativas inimagináveis, principalmente para a empresa que é a parte que mais perde em um processo lento e burocrático (MOL, 2018).

Conforme dados fornecidos pela empresa de Mediação Online (MOL, 2018), até o momento a experiência da plataforma com a efetividade na solução dos conflitos é de que é 30 (trinta) vezes mais rápida que o Judiciário, que demora em média 02 (dois) anos para julgar uma ação na 1ª instância. Os números mostram que empresas que implantam o método consensual de solução de conflito, por meio das plataformas de mediação online, como estratégia jurídica preventiva, evitam centenas de novas ações judiciais, com resultados de economia de tempo, de dinheiro para os cofres corporativos e da restauração da confiança dos clientes. Rapidez, eficiência e diálogos amigáveis são premissas da resolução de conflitos na mediação online que deixam as partes à vontade para conversar e chegar a um acordo que seja benéfico para todos os envolvidos. Essas facilidades trazidas pela Mediação Online tem um resultado objetivo para as empresas, que é o aumento do Net Promoter Score (NPS), índice que mede a satisfação com os serviços prestados.

É possível observar que o uso da mediação online, sendo esta realizada por meio de sessões de mediação ou negociação através de uma plataforma digital, tem trazidos resultados positivos pela celeridade e economia processuais. Essa solução é uma alternativa para as empresas, figuras que constam entre os maiores litigantes da Justiça brasileira, que, repita-se, é lenta e custosa.

Têm-se na inclusão desta nova metodologia de solução à estratégia jurídica das empresas, o que influencia na redução do estoque de ações judiciais em trâmite e é, ainda, uma ferramenta preventiva, uma vez que evita a judicialização de novos casos. Releva-se na mediação online para empresas, a possibilidade de ser utilizada não somente para solução de conflitos judiciais, mas, também, para diferentes tipos de conflitos.

Em estudo recente, revelou-se que os conflitos mais comuns para as empresas no Brasil são de natureza trabalhistas (35,82%), enquanto temas de direito civil aparecem em seguida com (34,01%) e direito do consumidor com (10,88%). Compreende-se que todos estes conflitos podem ser resolvidos sob a égide da mediação online.

Ainda, o estudo revelou também que cada empresa de pequeno porte tem uma quantidade anual de 6,57 processos, enquanto para empresas de grande porte o volume de processos pode alcançar o patamar de 152,7. Sendo que, as empresas de grande porte, são as responsáveis pela maior parte dos litígios (53,47%), seguidas pelas empresas de médio porte (24,37%), e então, pelas micros e pequenas empresas (22,6%). Com esses levantamentos de dados, compreende-se que a mediação online é uma das principais aliadas do Judiciário no crescimento da desjudicialização.

Outros métodos alternativos de resolução de conflito digitais, como as Startups, conhecidas como Lawtechs, têm se destacado no mercado com alternativas extrajudiciais de soluções de conflitos. Portanto, o investimento em práticas conciliativas no ambiente virtual é crescente e viabilizará uma mudança cultural, com menos litígio judicial e mais soluções extrajudiciais pacíficas. Com isso, o intuito do presente ensaio é evidenciar que a mediação online é uma das alternativas positivas para solução de conflitos, tanto conflitos cíveis como empresariais, envolvendo Business to Business (B2B) e Business to Consumer (B2C), pois o mercado tende a ser mais digital e assim os conflitos digitais conseqüentemente tendem a aumentar, de modo a fazer-se necessária a expansão dessa prática. (SANTOS, MARCO, MÖLLER, 2019).

Dessa forma, busca-se demonstrar que todas as formas de resolução de conflitos devem ser olhadas de uma forma totalmente positiva, tendo em vista que estas soluções se

mostram no cenário atual mais eficiente, servindo de auxílio ao Poder Judiciário na diminuição de demandas, muitas das vezes repetitivas. A mudança cultural e o impacto social dessas novas ferramentas formarão um novo olhar para a resolução de conflitos, com consequências de eficiência e segurança jurídica para as partes envolvidas por serem elas as responsáveis pela solução de seus conflitos e não um terceiro sem conhecimento de fato da desavença (OLIVEIRA, 2013).

A quebra do tradicionalismo por meio da inovação tecnológica se dá com a atualização e a adaptação dos futuros e atuais operadores do direito (ZAMBONI, 2020) às novas tecnologias do denominado Direito 4.0, porém, ainda há uma forte resistência dos profissionais atuantes em compreender a agilidade, a facilidade e a economia que esses novos meios tecnológicos já trazem para a era pós-hiper-trans-moderna que nos deparamos, a qual apresenta diariamente complexidades sociais que o Direito não prevê, mas que precisa solucionar (SANTOS, MARCO, MÖLLER, 2019).

Como sabido, a tecnologia avança de forma rápida e o Direito, por se tratar de uma ciência tradicional e formalista, não acompanha essas inovações. No Brasil, pesquisas de grades curriculares de Universidades de Direito apontam uma desatualização no ensino, na maioria, não há disciplinas voltadas para as novas tecnologias existentes para o Direito e tão necessária na formação dos graduandos (SILVA, FABIANI, FEFERBAUM, 2018). A graduação do Direito no Brasil é uma das maiores, tendo um total de 1.406 cursos superiores em funcionamento no país, maior que no resto do mundo, com um total de 1.200 cursos. No Brasil existem cerca de 1 milhão e 200 mil advogados e os números crescem a cada ano (STARTSE, 2019). O ensino do Direito é voltado para concursos e principalmente, para a Judicialização. É cultural o brasileiro resolver qualquer tipo de conflito no âmbito judicial, fato que promoveu o colapso de demandas nos tribunais e a atual crise judiciária.

3.1 Direito Disruptivo nas Grades Curriculares da Graduação

A Resolução nº 5, de 2018, do MEC, em seu artigo 5º, incisos I, II e parágrafo 3º, trata da inclusão de três inovações para a mudança cultural da desjudicialização, sendo elas: a) as novas tecnologias da informação; b) as formas consensuais de solução de conflitos e; c) por fim, o Direito Cibernético, que recebe também a nomenclatura de Direito Digital por alguns autores e estudiosos do tema (BRASIL, 2018).

Diante dessa nova legislação, cabe as universidades de Direito a implantação da cultura da desjudicialização na graduação (BEZERRA JUNIOR, SANTANA, 2018) inovando

a grade curricular com ênfase no Direito Disruptivo, na Inteligência Artificial, no Direito das Startups e também na Programação, uma vez que, no atual cenário, o advogado com conhecimento básico de Programação terá capacitação diferenciada para atuar de imediato na realização de contratos, assessorias, consultorias, resolução de conflitos de formas mais eficazes e modernas, inclusive em Internet das Coisas (IOT – Internet Of Things), bem como em outras inovações jurídicas necessárias e solicitadas aos advogados do futuro que já começou (SANTOS, MARCO, MÖLLER, 2019).

Fixada essa premissa, atualmente existem novos e diversificados mercados a serem explorados com os novos ramos do Direito. O argumento de que o mercado do Direito no Brasil está saturado deve ser repensado. O contexto atual aponta para mudança tecnológica e o constante surgimento de novos modelos de negócios, de modo a indicar que o profissional de Direito precisará se atualizar e se adaptar (SANTOS, MARCO, MÖLLER, 2019). A graduação em Direito precisa ser modificada de forma disruptiva, mas, indaga-se, por quê de forma disruptiva? A resposta é simples. As tecnologias são disruptivas em sua maioria, como por exemplo o UBER, uma mudança completa na mobilidade urbana; o IFOOD, inovação na comercialização de produtos; a NETFLIX, com a quebra total do conceito de assistir filmes ou séries.

Recente estudo da FGV/SP aponta quais são as transformações do mercado jurídico:

A pesquisa apontou, assim, transformações que tendem a demandar readequações da atividade profissional de operadores do direito. Esses processos se refletem, simultaneamente, (i) no surgimento de novas funções que exigem novas habilidades, gerando cargos completamente novos (e.g. profissionais híbridos, que dominam especialização jurídica e familiaridade com noções de programação), (ii) em novas habilidades exigidas de velhas funções (e.g. a exigência de que advogados passem a dominar vocabulários tecnológicos elementares) e (iii) na nova ênfase em competências e especializações que já eram exigidos em alguma medida e que, a partir dos processos de mudança tecnológica, adquirem maior importância (e.g. a capacidade de trabalhar em grupo e de enfrentar casos complexos a partir de perspectivas interdisciplinares) (SILVA, FABIANI, FEFERBAUM, 2018).

Se a tecnologia vem mudando o cenário global, o Direito tem a necessidade de se adaptar a essa mudança, trazendo para a graduação, principal porta de entrada para o Direito, um novo conceito, uma nova capacitação do graduando, com a transformação na sistemática aplicada e com a visão das oportunidades existentes na nova era. Os mencionados novos métodos de resolução de conflitos online, como a conciliação, mediação, negociação e a

arbitragem, remodelam a estrutura curricular e educam futuros operadores do direito com conhecimento de causa da eficácia da desjudicialização, da solução extrajudicial dos conflitos pelas partes, da cultura do consenso e da pacificação social, desafogando o Judiciário das ações judiciais que não devem ser solucionadas pelo juiz e sim pelas partes e obtendo a verdadeira justiça.

Pensando em mudança cultural preparada para as complexidades sociais da era pós-hiper-trans-moderna que o operador do Direito do futuro irá enfrentar, a qual inequivocamente passa pela desjudicialização da solução de conflitos e utilização dos mencionados meios alternativo, o presente artigo propõe a inovação nas grades curriculares de ensino das Instituições, Universidades e Faculdades de Direito capacitando os graduandos para o novo mundo do denominado Direito 4.0. A proposta é feita com base na pesquisa do levantamento das Instituições de ensino de Direito que têm projetos voltados aos alunos de graduação na promoção da conciliação, mediação e arbitragem na área acadêmica. Como exemplos de Instituições reconhecidas por criarem grupos de alunos para disputa de torneios relacionados à prática da desjudicialização das demandas, citamos:

1. O GEArb/UFSC, criado em 2014, com o intuito de criar grupos de alunos para competições nacionais e internacionais no âmbito da arbitragem (MOURA, MONTEIRO, ZARDO NETO, 2018).
2. O Grupo de Estudos em Mediação (GEMMACK) da Faculdade de Direito (FDir) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) – Campeã da Competição de Arbitragem e Mediação Empresarial no ano de 2019 (MACKENZIE, 2019).
3. Projeto de Extensão Time de Arbitragem do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista IPA – RS (IPA, 2019).
4. Parcerias do Centro de Arbitragem e Mediação da OAB/RS (CAM-OAB/RS) com a Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB), que promove a PREP-SUL (Competição Regional Preparatória da Região Sul) à Competição Brasileira de Arbitragem Petrônio Muniz, com os seguintes objetivos: implantar o Direito Arbitral na estrutura curricular das Faculdades de Direito do Brasil; expandir as atividades de atendimento do NPJ para os micros e pequenos empresários que eventualmente precisem resolver litígios emergentes no exercício de suas atividades empresariais, propondo que estes utilizem a arbitragem como meio de solução extrajudicial (IPA, 2019).
5. Programa “Pólos de Cidadania” da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG): possibilita aos moradores da periferia acesso aos benefícios da Justiça - há dez anos, não passava de quatro professores e 16 alunos o grupo que se formou, na Faculdade de Direito, em busca do ideal de transformar os ensinamentos obtidos na sala de aula em algo

factível aos olhos dos estudantes e, principalmente, próximo das demandas populares. Hoje, cerca de 80 pessoas estão envolvidas no Programa “Pólos de Cidadania”, que se tornou realidade não apenas no meio acadêmico, mas, também, nas diferentes comunidades pobres onde está presente. Os Núcleos de Mediação e Cidadania estão instalados em comunidades e trabalham sempre com dois tipos de equipes, formadas por profissionais e estagiários. Uma delas faz atendimentos individuais na sede do Núcleo, que, normalmente, abriga outros projetos públicos ou comunitários, e é integrada por um advogado, um psicólogo e um profissional de serviço social. (UFMG, 2005).

Contudo, a sistematização dessa pesquisa permitiu perceber que há poucas Instituições de ensino de Direito com as grades curriculares voltadas para a inovação dos Novos Direitos e das Novas Tecnologias para a graduação, fato que gera o retardamento da cultura da desjudicialização.

Em adição, pondera-se que a Resolução 125/2010 estabelece a possibilidade de participação das Instituições de Ensino Superior (IES) na implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesse. Nota-se, portanto, que as IES são convidadas ao protagonismo desta alteração de cultura.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que nas instituições de ensino, o esforço de reformulação e inovação curricular é visto como uma forma de contribuição para a materialização de uma trajetória formativa dos egressos que resulta, por um lado, numa capacitação profissional sempre atualizada (permitindo acesso a empregos públicos e privados na área e a cursos de pós-graduação em diversas instituições). Tais reformulações estiveram presentes na histórica de formações dos operadores de direito. Novos desafios se impõem principalmente, no âmbito da cultura de não judicialização.

Percebe-se que hoje, os cursos de graduação em direito tem a difícil tarefa não apenas de proporcionar formação de qualidade a seus egressos - ou seja, eficiência na construção e socialização do conhecimento -, mas também a incumbência de manter seu projeto político-pedagógico em constante diálogo com os avanços multidisciplinares das ciências humanas, sociais e aplicadas que o conformam- logo, deve ter eficácia científica - , sem deixar de preocupar-se com a empregabilidade e o desenvolvimento de pessoas com consciência crítica

e formação superior, postas à disposição da sociedade – culminando na eficácia socioeconômica dos cursos.

Salienta-se que esta pesquisa teve como objetivo identificar a necessidade do direito disruptivo e das novas tecnologias no ensino jurídico. Nos próximos parágrafos serão tecidas considerações sustentadoras para uma análise refletiva, direcionadora de formações humanas e preventivas. Diante deste quadro, sugere-se que mudanças sejam implementadas para que o estágio se materialize como uma ferramenta capaz de contribuir para o aprimoramento acadêmico dos cursos de bacharelado em direito.

Tal constatação guarda estreita relação com os pressupostos apresentados na Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, especificamente, em seu artigo 5º que estabelece: “O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino”. Em adição se reveste de justificativa pois, ao considerar às características do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo diante da morosidade processual e da grande quantidade de litígios, o objetivo de evitar a judicialização e promover efetividade e celeridade, são imprescindíveis ao desafogamento das vias judiciais, devendo os operadores de direito privilegiar o sistema de autocomposição dos conflitos relacionados à questão de recuperação econômica extrajudicial;

Sendo assim, salienta-se que a promoção de iniciativas envolvendo métodos alternativos devem ser prestigiadas, uma vez que segundo dados do “Relatório Justiça em Números 2018” revelam que dos 80 milhões de processos que tramitavam no Judiciário brasileiro no ano de 2017, 94% deles estão concentrados no primeiro grau. Tal demanda vai ao encontro do proposto no Código de Processo Civil Brasileiro, em estreita aderência ao v.g. Provimento CG N. 11/2020 do TJSP e com respaldo na Lei 13.140/2015, bem como na Lei 13.994/2020, incluindo a gestão dos conflitos, desde os métodos de prevenção (como a comunicação e a negociação que reforçam a importância do diálogo), até os modelos extrajudiciais de solução de conflitos (como, a conciliação, mediação e arbitragem);

Considerando o papel da justiça comunitária e suas contribuições no processo de resolução de conflitos de modo participativo e legítimo, além da investigação dos procedimentos aplicados pelo Poder Judiciário e as políticas de inovação de conflitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

Nos cursos, uma reformulação dos projetos pedagógicos se faz urgente. haverá um incentivo expresso à resolução do litígio de maneira extrajudicial, reforçando o sistema

“multiportas” ou, mesmo que ajuizada a demanda, incentivar-se o emprego das técnicas da auto e hetero composição;

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Leonardo Figueiredo. Educação Jurídica e crises: o marco regulatório do ensino do direito Legal education and crisis: the regulatory framework of the right teaching **Cadernos de Direito – UNIFESO**, Teresópolis, v. 01, n. 1, 2016, p. 201-239.

BARBOSA, Oriana Piske de Azevêdo; SILVA, Cristiano Alves da. **Os métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/15)**. TJDFT.jus.br. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/copy5_of_artigo.pdf. Acesso em: 04.ago.2020.

BEZERRA JUNIOR, Jose Albenes; SANTANA, Ana Claudia Farranha. **Práticas em Mediação: O papel da Universidade nas Políticas Consensuais de Conflitos**. ENAJUS.org.br. 2018. Disponível em: http://www.enajus.org.br/2018/assets/sessoes/038_EnAjus.pdf?cache=false. Acesso em 04.ago.2020.

BRASIL. **Resolução nº 125 do CNJ**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_29112010_19082019150021.pdf. Acesso em 06.mai.2020.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em 15.jul.2020.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: Mediação: Conciliação: Tribunal Multiportas**. 7ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Escritos sobre universidade**. São Paulo: Unesp, 2001

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2019**. 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em 06.mai.2020.

CORREA, Almira Luiza Borba; FERREIRA, Luise Bianca Lopes. JUS.com.br. **Acesso à Justiça**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63601/acesso-a-justica>. Acesso em: 04.ago.2020.

DIEHL, Bianca Tams; TERRA, Elisa Lübeck. A indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão: do legal ao real. **Rev. Humanidades**, Fortaleza, v. 28, n. 2, p. 166-185, jul./dez. 2013

FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves; ROCHA, Matheus Lins; FERREIRA, Débora Cristina Fernandes Ananias Alves. **Lei de Arbitragem comentada artigo por artigo**. São Paulo: Juspodivm, 2009.

FIOR, C. A.; MERCURI, E. Formação universitária: O impacto das atividades não obrigatória. In: MERCURI, E.; POLYDORO, A. J. (Eds.). **Estudante universitário: Características e experiências de formação**. Taubaté: Cabral, 2003. p. 129–154.

GHIRARDI, José Garcez; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. Caminhos da Superação da Aula Jurídica Tradicional: O Papel das Instituições de Ensino. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 113, p. 379-404, 2016.

IPA, Centro Universitário Metodista. **Projeto de extensão time de Arbitragem**. Disponível em: <http://ipametodista.edu.br/extensao/programas-e-projetos/projeto-de-extensao-time-de-arbitragem>. 2019. Acesso em 15.jul.2020.

MACKENZIE, Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. **Direito Mackenzie é campeão em competição de Arbitragem e Mediação Empresarial**. 2019. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/en/noticias/artigo/n/a/i/direito-mackenzie-e-campeao-em-competicao-de-arbitragem-e-mediacao-empresarial/>. Acesso em 21.jun.2020.

MOL, Academia. **Menos burocracia, mais tecnologia! Os benefícios da mediação online para as empresas**. 2019. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/menos-burocracia-mais-tecnologia-os-beneficios-da-mediacao-online-para-as-empresas/>. Acesso em 21.jun. 2020.

MOL, Academia. **Porque a Desjudicialização do Direito brasileiro é importante**. 2018. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/entenda-importancia-da-desjudicializacao-no-direito-brasileiro/>. Acesso em: 21.jun.2020.

MORÉS, Andréia. A universidade e sua função social: os avanços da EAD e suas contribuições nos processos de ensino e aprendizagem. **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 25, n. 1, p. 141-159, jan./abr. 2017.

MOURA, Aline Beltrame; MONTEIRO, Gustavo Becker; ZARDO NETO, Hamilton Antonio. **Os MOOT COURTS enquanto extensão universitária: O grupo de estudos em Arbitragem Internacional da UFSC**. Extensio: R. Eletr. de Extensão, ISSN 1807-0221 Florianópolis, v. 15, n. 29, p. 47-58, 2018.

OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. **Desjudicialização: para uma teoria geral do processo a partir da filosofia da justiça e do acesso à justiça**. 2013. Disponível em: <https://portal.estacio.br/media/5916/daniela-ol%C3%ADmpio-de-oliveira.pdf>. Acesso em: 04.ago.2020.

PANIZZI, Wraha M. **Universidade: um lugar fora do poder**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

PEREIRA, Donizett. Função social da educação jurídica. **Direito e Sociedade: Rev. Estudos Jurídicos e Interdisciplinares**, Catanduva, v. 6, n. 1, jan./dez. 2011, p.31-45.

SANTOS, Paulo Junior Trindades dos; MARCO, Christian Magnus de; MÖLLER, Gabriela SAMRSLA. **Tecnologia Disruptiva e Direito Disruptivo: compreensão do Direito em um cenário de Novas Tecnologias**. Revista Direito e Praxis. V.10, n. 4, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/45696. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/45696>. Acesso em: 04.ago.2020.

SILVA, Alexandre Pacheco; FABIANI, Emerson Ribeiro; FEFERBAUM, Marina. **O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa quantitativa “tecnologia, profissões e ensino jurídico”**. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28628/Sum%C3%A1rio%20Executivo%20da>. Acesso em: 04.ago.2020.

SILVA, C. S. C.; COELHO, P. B. M.; TEIXEIRA, M. A. P. Relações entre experiências de estágio e indicadores de desenvolvimento de carreira em universitários. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, v. 14, n. 1, p. 35–46, 2013.

STARTSE. **Esse é o número de faculdades de Direito no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.startse.com/noticia/mercado/1406-esse-e-o-numero-de-faculdades-de-direito-no-brasil-lawtech>. Acesso em: 06.mai.2020.

UFMG, Revista da Universidade Federal de Minas Gerais Ano 3 – nº 8 – outubro de 2005. **Programa Pólos de Cidadania possibilita a moradores da periferia acesso aos benefícios da Justiça**. UFMG, 2005. Disponível em: <https://www.ufmg.br/diversa/8/polosdecidadania.htm>. Acesso em 15.jul.2020.

ZAMBONI, Alex Alckmin de Abreu Montenegro. **O ensino jurídico e o tratamento adequado dos conflitos: impacto da Resolução nº 125 do CNJ sobre os cursos de Direito**. 2020. TESES.usp.br. 10.11606/D.2.2016.tde-22072016-003302. Disponível em <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-22072016-003302/pt-br.php>. Acesso em 04.ago.2020.